

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL**RESOLUÇÃO 03 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

Regulamenta a elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão de
Curso no Curso de Graduação em Terapia Ocupacional

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º. Este regulamento institui os princípios, os fundamentos e os procedimentos para a realização de Trabalhos de Conclusão de Curso sob orientação docente, tendo por base legal a Resolução MEC/CNE/CES 6, de 19 de fevereiro de 2002 e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional.

CAPÍTULO II**DA DEFINIÇÃO**

Artigo 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC consiste em um projeto de natureza teórico e/ou prática (monografia, artigo, projeto terapêutico e outros), como atividade obrigatória dos últimos períodos (7º e 8º) do Curso de Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, sob orientação ou coorientação de um docente. Os projetos a serem desenvolvidos pelos estudantes serão elaborados a partir das linhas de pesquisa definidas, preferencialmente, pelo Departamento de Terapia Ocupacional ou por outro(s) Departamento(s) Acadêmico(s) da UFMG.

Artigo 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um trabalho de pesquisa, fundamentado no rigor teórico e metodológico, visando à sistematização das concepções e práticas dos processos vivenciados ao longo do curso.

Artigo 4º. O TCC é requisito obrigatório para conclusão e obtenção de grau de Bacharel em Terapia Ocupacional.

CAPÍTULO III

DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS

Artigo 5º. Para o cumprimento dessa atividade o discente terá que cumprir 180 horas (12 créditos) assim distribuídos: 30 horas (02 créditos) na disciplina Metodologia do Trabalho Científico; 30 horas (02 créditos) na disciplina Metodologia da Pesquisa Científica; 60 horas (04 créditos) na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I e 60 horas (04 créditos) na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Artigo 6º. Cada uma das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso terá um coordenador, designado pelo Departamento de Terapia Ocupacional.

Artigo 7º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão executados em dupla, de acordo com as Normas da ABNT e orientados por docentes do Curso de Terapia Ocupacional ou da UFMG, que tenham, no mínimo, o título de especialista.

Parágrafo único: A critério do Colegiado de Graduação em Terapia Ocupacional, poderão ser aceitos, orientadores e/ou co-orientadores, docentes ou profissionais, externos ao Curso de Terapia Ocupacional, que tenham, no mínimo, o título de especialista.

Artigo 8º. O aluno preencherá e devolverá ao Coordenador da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, requerimento oficializando a definição do tema e o nome do orientador do TCC, com anuência do orientador.

Artigo 9º. A definição do número de orientações por professor ficará a cargo dos departamentos de origem dos orientadores.

Artigo 10. O orientador poderá ser substituído a pedido do discente ou do próprio orientador. O requerente deverá encaminhar a solicitação, por escrito, ao Colegiado com a devida justificativa e, com a anuência de todas as partes envolvidas.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO TCC

Artigo 11. Para aprovação na disciplina TCC I o estudante deverá ter cumprido as etapas de revisão da literatura, a coleta de dados e os resultados.

Parágrafo único A avaliação do aluno será realizada pelo orientador, que atribuirá notas a cada etapa, totalizando 100 pontos.

Artigo 12. Para aprovação na disciplina TCC II o estudante deverá ter cumprido a análise dos dados, a discussão, conclusão e apresentação final do trabalho para Banca Examinadora.

Parágrafo primeiro: Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo 80% dos pontos atribuídos ao trabalho escrito e 20% à apresentação oral.

Artigo 13. O TCC será apresentado, obrigatoriamente, em sessão pública, e avaliado por Banca Examinadora composta por 2 (dois) docentes.

Parágrafo único: A apresentação do trabalho terá duração máxima de 15 minutos .

Artigo 14. O aluno será argüido pela Banca Examinadora e, em seguida, cada componente da banca apresentará sua avaliação em formulário próprio, atribuindo nota conforme §1º do art. 12.

Parágrafo único: A nota final da Banca Examinadora será dada pela média aritmética dos dois avaliadores.

Artigo 15. A apresentação final do TCC obedecerá a um cronograma semestral aprovado e disponibilizado com 15 dias de antecedência pelo Colegiado, no qual estará explicitada a data, a hora e o local da apresentação oral.

Artigo 16. Será considerado aprovado na disciplina TCCII o aluno que apresentar média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, considerando a média aritmética da nota atribuída pelo orientador ao longo do processo de elaboração do trabalho e da nota final da banca examinadora.

Parágrafo único: Em caso de sugestões de correção, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuá-las e entregar o trabalho final corrigido ao Orientador.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 17. São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional:

- I. Regulamentar os procedimentos relativos ao TCC;
- II. Solicitar ao Departamento responsável a indicação do número de vagas por professores orientadores, a cada semestre letivo;
- III. Encaminhar aos departamentos a lista de alunos em orientação pelos professores orientadores a cada semestre letivo;

- IV. Aprovar o cronograma semestral de apresentação final do TCC e disponibilizá-lo com, pelo menos, 15 dias de antecedência;
- V. Avaliar e dar parecer nos processos de substituição de orientadores.

Artigo 18. São atribuições do coordenador da disciplina TCC I:

- I. Orientar o aluno sobre as normas, procedimentos e avaliação do TCC;
- II. Apresentar aos alunos o quadro de vagas por professor orientador e orientá-los a entrar em contato com o orientador de interesse;
- III. Definir cronograma de avaliação da disciplina e encaminhamento do mesmo aos departamentos;
- IV. Realizar reuniões bimestrais com os alunos para acompanhar o cumprimento do cronograma das atividades.

Artigo 19. São atribuições do coordenador da disciplina TCC II:

- I. Definir cronograma de avaliação da disciplina e encaminhamento do mesmo aos departamentos;
- II. Definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada semestre letivo e encaminhá-lo para aprovação do Colegiado;
- III. Solicitar ao departamento a indicação dos membros das bancas examinadoras;
- IV. Planejar e organizar a apresentação final dos TCC.

Artigo 20. São atribuições do orientador/co-orientador do TCC:

- I. Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando, avaliá-lo e acompanhar seu desenvolvimento em todas as etapas;
- II. Encaminhar o projeto para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG ou equivalente, quando o mesmo incluir pesquisa com seres humanos.
- III. Estabelecer com os seus orientandos os dias e horários para orientação, revisão, delineamento, tabulação, análise e tratamento de dados, leitura, formatação e correção do TCC;
- IV. Submeter ao Colegiado, a inclusão de um co-orientador, na realização de TCC;
- V. Informar ao Coordenador da disciplina TCC II a inclusão de co-orientador na realização de TCC;
- VI. Zelar para que sejam atendidas as sugestões da banca examinadora, quando da elaboração e entrega da versão final do trabalho;


Artigo 21. São atribuições do discente:

- I. Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC, e cumprí-los;
- II. Definir o tema do trabalho, em conjunto com o orientador;
- III. Cumprir o cronograma de orientação e atividades elaborado em conjunto com o orientador;
- IV. Oficializar a definição do orientador junto ao Coordenador da disciplina TCC I, utilizando o formulário próprio;
- V. Desenvolver o TCC levando em consideração um cronograma de trabalho factível e condizente com as ações a serem realizadas e o tempo disponível para a elaboração do TCC;
- VI. Realizar as correções sugeridas pela banca examinadora, em acordo com o orientador;
- VII. Entregar uma cópia da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso impressa e uma cópia em CD-Room, após a defesa e aprovação pela banca examinadora, com anuência do orientador, até a data limite divulgada pelo Coordenador da disciplina TCC II.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22. Caberá ao Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional decidir pelos casos omissos neste regulamento.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2012


Profª Regina Celi Fonseca Ribeiro
Coordenadora do Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional